**PAD 12.625/2016**

**À CSTA/ASSIST. DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

Complementando o documento 9729 anexado, entende-se que, além do recebimento provisório/definitivo, há outros itens que devem ser reavaliados pela CSTA e gestores, previamente ao envio do projeto básico:

1. Fazer constar o número do PAD no referido documento;
2. Incluir, no item ESTUDO PRELIMINAR, o número do PAD que faz o estudo dos serviços gráficos em geral, informando sobre o que se pretende, num primeiro momento, quanto a referida máquina;
3. Em razão do andamento desse estudo, verificar se a contratação permanecerá por 30 meses ou deverá ser reduzida a 12 meses;
4. No mesmo item, ESTUDO PRELIMINAR, deverá ser informado quanto à viabilidade ou não de ser feita, a referida contratação, por meio de chamada técnica. Caso seja inviável, deverá ser fundamentada a decisão pela manutenção com valor fixo mensal;
5. A pesquisa relativa aos serviços por chamada técnica poderá ser incluída nos referidos estudos preliminares, caso a contratação não possa ser adiada até a conclusão dos estudos. Contudo, deverá haver redução do prazo de vigência de 30 para 12 meses, visando abrir possibilidade de reavaliação do contrato concluído o primeiro interregno de vigência;
6. Informar/verificar a possibilidade de ser inclusa obrigação de disponibilizar equipamento back-up, posto que há casos em que a empresa terá prazo de conserto de 5 dias e, se necessário peças, 10 ou 20 dias;
7. ANS – apesar de não ser possível mensurar tecnicamente indicadores, há obrigações definidas pela Administração, constantes no projeto básico, as quais, em princípio, podem fazer parte de acordo pela qualidade dos serviços. Ressalta-se que a mensuração da qualidade e pagamento nesses conformes é questão definida como primordial pelo TCU;
8. Incluir, no item SUSTENTABILIDADE, como se dará o procedimento de descarte das peças substituídas, pela Contratada;
9. Especificar, conforme check-list de projeto básico, como se dará o recebimento provisório e definitivo dos serviços, de acordo com orientação desta Secretaria, para contratos continuados. Caso seja inserido ANS, o recebimento provisório poderá ser fixado com a conclusão, pelo servidor indicado, que analisará os itens do ANS
10. Verificar/ratificar a necessidade de que o período eleitoral inicie em abril, vez que a convenção do TRE é para início em julho;
11. Caso seja inserido ANS, a cláusula do pagamento deverá mencionar que este somente será liberado após as respectivas análises, compatibilizando o item 9.6 do termo;
12. No item relativo ao gestor da contratação, fazer constar subitem relativo à obrigação de ser aberto PAD de fiscalização;
13. Item 12.3 – sugere-se excluir o valor determinado para multa, vez que há seção específica que adota o critério do percentual e avaliará a melhor opção a ser fixada. Poderá ser especificado de forma genérica que a não apresentação de documentos de qualificação do técnico poderá ensejar aplicação de multa no percentual de 10% sobre o valor total do contrato (se este for de 12 meses) ou de 5%, se for de 30 meses.
14. Deve ser inserido como anexo o Plano de Trabalho/Plano de Fiscalização que será adotado pelos gestores para acompanhamento da contratação (conferências de recebimento dos serviços e dos procedimentos adotados para avaliar a qualidade dos serviços). Não há modelo definido por esta Secretaria para o respectivo documento, posto que cada objeto demanda ações diferenciadas que deverão ser definidas pelos gestores do contrato. Trata-se de definir/formalizar como se dará a fiscalização e acompanhamento do contrato – procedimentos semanais, quinzenais e/ou mensais.

Em, 25 de janeiro de 2017.

Silmara Aparecida Laskoski

Secretária de Gestão de Serviços